



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo-135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de de licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. CARMILDA BESSA DE FREITAS, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 075, lote 0031, inscrição nº055482-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,50 m (de zessete metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua São Francisco de Assis, mais um prolongamento em curva de 7,28m (sete metros e vinte e oito centímetros) ; 24,90 m (vinte e quatro metros e noventa centímetros) na lateral direita confrontando com Ana Silva Neto; 22,30 m (vinte e dois metros e trinta centímetros) na lateral esquerda, confrontando com a Rua Vicente Celestino e 10,30 m (dez metros e trinta centímetros) nos fundos confrontando com Juvenal José de Freitas, for



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3


formando uma área total de 400,15 M² (quatrocentos metros e quinze decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE SETEMBRO DE 1.981 .



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal